



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5196-R, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 4319-R, de 18 de outubro de 2018.

O **GOVERNADOR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei Complementar nº 314, de 30 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 913, de 12 de junho de 2019, e com as informações constantes no processo físico nº 77677366 e processo E-Docs nº 2021-08QC0,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º, do Anexo Único do Decreto Nº 4.319-R, de 18 de outubro de 2018, no qual aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

VII - 01 (um) representante dos servidores do IASES, eleito pela assembleia extraordinária, convocada por meio do Sindicato representativo da categoria dos servidores do IASES.”

(...)(NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 916632

DECRETO Nº 5197-R, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.

91, III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do processo nº 2022-5GVRX,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 162-D. (...)

(...)

§ 1º Os documentos fiscais a que se refere este artigo não geram direito a crédito do imposto.

§ 2º (...)

I - na hipótese de microempreendedor individual inscrito no cadastro de contribuintes, poderá ser o documento fiscal eletrônico relativo à operação ou prestação ou a nota fiscal avulsa;

(...)

Art. 543-E. (...)

(...)

VIII - a NF-e deverá conter a identificação do número do CNPJ do intermediador ou agenciador da transação comercial realizada em ambiente virtual ou presencial.

(...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 916633

DECRETO Nº 5198-R, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item III e V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do processo nº 2021-1JZXJ,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.922-R, de 09 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 (...)

I - o Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário executivo indicados pela Secretaria de Estado do Governo - SEG; (...).” (NR)

“Art. 13 (...)

(...)

III - avocar a resposta aos requerimentos dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, quando isso se fizer necessário;

(...)

VI - orientar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;

(...)

VIII - fomentar a atuação dos encarregados internos pelo tratamento dos dados pessoais;

(...)

IX - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais; e

(...)

Parágrafo único. Não compete ao Comitê Encarregado Central elaborar os relatórios de impacto à proteção de dados pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a que se refere o inciso IX.” (NR)

“Art. 17. O Comitê Encarregado Central poderá dispensar a designação de Encarregados Internos em órgãos ou entidades com pequeno volume de tratamento de dados pessoais e de pequena infraestrutura.

Parágrafo único. Em caso de dispensa, o Encarregado Interno do órgão principal terá as suas funções estendidas ao órgão dispensado, vinculado à sua estrutura organizacional.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 23 do Decreto nº 4.922-R, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 916634

DECRETO Nº 1481-S, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 2756-S, de 29 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo 2022-7460B;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2756-S, de 29 de dezembro de 2021, que nomeia integrantes do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF, para o mandato no biênio compreendido entre janeiro de 2022 a dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]

[...]

IV. Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES:

[...]

b) Suplente:

1. Gustavo Passos Corteletti” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 916623

DECRETO Nº 1482-S, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto 451-S, de 29 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, da Lei nº 2.786, de 21/05/1956, do art. 120, e parágrafos, do Decreto nº 24.643, de 10/07/1934 - Código de Águas, e informações contidas no processo E-DOCS nº 2022-PC7XDK,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 451-S, de 29 de março de 2022, que declarou de utilidade pública, para fins de Desapropriação, área de terra em zona rural, com acesso pela Rua Emilio Schwambach e a Estrada Rural no município de Santa Maria de Jetibá/ES, para implantação da Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB e Captação - Área I, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água, Município de Santa Maria de Jetibá/ES, passa a vigorar com o anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 18 dias do mês de agosto de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado